



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO Nº 3.062, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Transfere a titularidade e a responsabilidade patrimonial de uma área terra situada no Parque de Exposições Camboatá.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a administração dos Bens Municipais é de competência do Prefeito, exceto os que são utilizados nos serviços da Câmara Municipal, conforme preceito constante no art. 8º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo Administrativo nº 2023/01/0323;

**CONSIDERANDO** que o Legislativo é uma instância de poder que tem papel fundamental na administração pública do nosso Município;

**CONSIDERANDO** que uma sede pública de representação do referido poder proporcionará maior aproximação dos membros do legislativo com a população representada;

**CONSIDERANDO** que a transferência em comento ocorreu de comum acordo entre os Poderes;

**CONSIDERANDO** que é de interesse da administração municipal proporcionar a população triunfense amplo acesso aos órgãos e poderes municipais nos dias de eventos no Parque Camboatá,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica transferida a titularidade e a responsabilidade patrimonial de uma área de terra, situada no Parque de Exposições Camboatá, para o Poder Legislativo do Município de Triunfo/RS.

**§1º.** A área de terra, parte integrante da Matrícula nº 1916, apresenta a seguinte localização, medidas e confrontações: **IMÓVEL**, localizado na Rua João Soares, bairro Estaleiro, Triunfo - RS, distante aproximadamente cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (**165,55m**) da esquina com a Rua Fredolino Schwarzbach, quarteirão definido pelas Ruas: João Soares, Fredolino Schwarzbach, Copesul e Dom Pedro II; de propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo - RS, com área superficial de um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (**1.675,00m²**), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste com a extensão de doze metros e vinte e um centímetros (**12,21m**), confronta-se com a Rua João Soares; ao Sul no sentido Leste inflecte em dois segmentos: 1º por um ângulo de 104º31'17" com a extensão de quarenta e seis metros e noventa e cinco centímetros (**46,95m**); 2º por um ângulo de 182º29'52" com a extensão de cinquenta



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

e nove metros e oitenta e um centímetros (**59,81m**) confrontam-se com os lotes número 233 e número 257 do Cadastro Municipal; ao Leste no sentido Norte inflecte por um ângulo de  $61^{\circ}26'47''$  com a extensão de vinte e dois metros e setenta e sete centímetros (**22,77m**) confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Triunfo; ao Norte no sentido Oeste inflecte em três segmentos: 1° por um ângulo de  $118^{\circ}33'13''$  com a extensão de cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros (**50,65m**), 2° por um ângulo de  $85^{\circ}04'24''$  com a extensão de oito metros e vinte e dois centímetros (**8,22m**), 3° por um ângulo de  $272^{\circ}25'41''$  com a extensão de quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros (**49,45m**), confrontam-se com terras da Prefeitura Municipal de Triunfo; ao Oeste no sentido Sul inflecte por um ângulo de  $75^{\circ}46'43''$  com a extensão de doze metros e vinte e um centímetros (**12,21m**) confronta-se com a Rua João Soares, fechando o polígono.

**§2º.** O memorial descritivo e o levantamento topográfico da área de terra, elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, constam nos Anexos I e II, deste Decreto.

**§3º.** O imóvel transferido será para fins de edificação de uma sede pública de representação da casa legislativa.

**Art. 2º.** A transferência da titularidade de controle altera o dirigente principal do bem mencionado no art. 1º, deste Decreto, passando a ser o Poder Legislativo Municipal o novo responsável pela utilização e pelas obrigações do imóvel.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Poder Legislativo promover o controle, zelo, a sua destinação e finalidade de uso, bem como a sua manutenção e demais obrigações decorrentes.

**Art. 3º.** A transferência de titularidade do imóvel será formalizada mediante Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial, devidamente assinado pelas partes, e deverá ser registrada junto ao setor de Patrimônio dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como nos demais setores pertinentes, caso necessário.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 2.878, de 27 de agosto e 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 19 de janeiro de 2023.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE ÁREA - PROCESSO Nº 2023/01/000323 -  
Parte Matrícula nº 1916**

**LOCAL: Rua João Soares - Triunfo - RS**

**I – Introdução**

Este trabalho tem o objetivo de descrever tecnicamente a localização e as confrontações de uma área a ser cedida para a Câmara Municipal de Triunfo - RS, conforme segue abaixo.

**II – Descrição da Área**

**IMÓVEL**, localizado na Rua João Soares, bairro Estaleiro, Triunfo - RS, distante aproximadamente cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (**165,55m**) da esquina com a Rua Fredolino Schwarzbach, quarteirão definido pelas Ruas: João Soares, Fredolino Schwarzbach, Copesul e Dom Pedro II; de propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo - RS, com área superficial de um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (**1.675,00m<sup>2</sup>**), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste com a extensão de doze metros e vinte e um centímetros (**12,21m**), confronta-se com a Rua João Soares; ao Sul no sentido Leste inflecte em dois segmentos: 1º por um ângulo de 104º31'17" com a extensão de quarenta e seis metros e noventa e cinco centímetros (**46,95m**); 2º por um ângulo de 182º29'52" com a extensão de cinquenta e nove metros e oitenta e um centímetros (**59,81m**) confrontam-se com os lotes número 233 e número 257 do Cadastro Municipal; ao Leste no sentido Norte inflecte por um ângulo de 61º26'47" com a extensão de vinte e dois metros e setenta e sete centímetros (**22,77m**) confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Triunfo; ao Norte no sentido Oeste inflecte em



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

três segmentos: 1º por um ângulo de 118°33'13" com a extensão de cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros (**50,65m**), 2º por um ângulo de 85°04'24" com a extensão de oito metros e vinte e dois centímetros (**8,22m**), 3º por um ângulo de 272°25'41" com a extensão de quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros (**49,45m**), confrontam-se com terras da Prefeitura Municipal de Triunfo; ao Oeste no sentido Sul inflecte por um ângulo de 75°46'43" com a extensão de doze metros e vinte e um centímetros (**12,21m**) confronta-se com a Rua João Soares, fechando o polígono.

Triunfo, 19 de janeiro de 2023.

Requerente: \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Triunfo

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_  
Edson Calvão Pinheiro  
Eng.º Civil  
CREA/RS 73801

Sec. de Planejamento: \_\_\_\_\_  
José Itamar da Silva Figueiró  
Secretário Mun. Coord. e  
Planejamento  
Portaria nº 112/2021



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

Levantamento Topográfico

